



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 185/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA ANTÔNIO EULÁLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **ANTÔNIO EULÁLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.525.648/0001-63, situada no Sítio Boa Esperança, s/n, Zona Rural do Município de Piraúba, MG, CEP 36.170-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Eulálio de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.973.866-90 e da C.I. nº MG-14.742.462 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 124/2019, Pregão Presencial nº 80/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção em microcomputadores e redes de acesso da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela **CONTRATADA** e com pelo menos 03 (três) visitas semanais em sua sede para manutenção preventiva, e em caráter de urgência para manutenção corretiva, da seguinte forma:

- **Secretaria Municipal de Saúde/Unidades de Saúde**

**ITEM 01** - 65 microcomputadores; 13 impressoras com atendimento em configurações e limpeza; 13 pontos de internet com 13 roteadores e 11 switch; 5 servidores de alto desempenho com configuração de rede web em Linux, acesso via IP direcional, onde a mesma requer configuração de segurança em Firewall e direcionamento de portas de acesso; 05 pontos de rede via cabeamento com hubs e configuração de routerboards, DNS, acesso web via portas de comunicação, com segurança de firewall, toda infraestrutura direcionada através de IP's fixos, controle de banda configurações de DMZ, NAT portas de comando para acessos externos e internos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Fazer manutenção preventiva mensais, oportunidade em que deverá revisar os equipamentos independentemente de defeitos ou estado de conservação;

2.2. Prestar atendimento relativo a manutenção corretiva em caráter de urgência, não ultrapassando 12 (doze) horas após o comunicado de defeito;

2.3. Informar a existência de possíveis problemas na operação dos equipamentos pertencentes a municipalidade quando da manutenção preventiva;

2.4. Não alterar as características físicas e técnicas dos equipamentos;

2.5. Tratar confidencialmente todos os dados e informações que lhe forem autorizados à divulgação e fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, responsabilizando-se, única e exclusivamente.

2.6. Compete a CONTRATADA o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, com estrita observância das condições contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

2.7. Manter a CONTRATADA durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

2.8 – Auxiliar os diversos setores da Prefeitura na adequação das necessidades de aquisição de equipamentos, respeitando as particularidades dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. Cabe a CONTRATANTE, proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos;

3.2. Informar à contratada os ajustes a serem realizados objeto do presente contrato.

3.3. Fiscalizar a execução do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** receberá a quantia de R\$ 2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, num valor global de R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

Parágrafo único - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através de índice oficial (IGP-M), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. A contratação é para execução do serviço, objeto deste contrato, por preço certo e total.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 DESENVOLVER AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.39.00.2.07.03.10.304.0008.2.0068 00.01.02 MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, ou prorrogado ao final, através de Termos Aditivos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

8.3. As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das sanções anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Nos casos de rescisão a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 21 de outubro de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

**ANTÔNIO EULÁLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 21 de outubro de 2019.